

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Edgar Lucas Fernando Pereira		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edgar Lucas Fernando Pereira, na Escola Comunitária Nossa Senhora do Livramento, localizada na cidade de Matola, Província de Maputo, Moçambique no período de 2015 a 2017, e, conseqüentemente, reconhece como concluído o ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>NUP</b> 30021.002813/2024-32	<b>PARECER Nº</b> 22/2025	<b>APROVADO EM:</b> 22/1/2025

### I – RELATÓRIO

Edgar Lucas Fernando Pereira, mediante o processo NUP 30021.002813/2024-32, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Comunitária Nossa Senhora do Livramento, localizada na cidade de Matola, Província de Maputo, Moçambique no período de 2015 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.
- 4) visto de permanência atualizado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE n.496/2021, que em seu art. 6º, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 22/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edgar Lucas Fernando Pereira, na Escola Comunitária Nossa Senhora do Livramento, localizada na cidade de Matola, Província de Maputo, Moçambique no período de 2015 a 2017 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2025.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: KB